

consultacloria

A data limite para a decisão dos funcionários da Administração Pública de Macau, no sentido da integração nos quadros de Portugal, da aposentação e da desvinculação, terminou no passado dia 24 de Maio. As questões colocadas ao GAPI por esses funcionários estão, naturalmente, ultrapassadas. No entanto, elas reflectem as dúvidas e preocupações de todos os que tiverem de fazer uma opção decisiva para o seu futuro. A Direcção da Revista Administração entende, pois, ser útil o registo dessas questões, decidindo pela sua publicação.

A Direcção

CONSULTA

O pessoal que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, opte pela desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária tem que possuir prova de nível de conhecimentos em língua portuguesa correspondente a um mínimo de seis anos de escolaridade do ensino oficial?

RESPOSTA

Conforme o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, *a prova de conhecimento linguístico correspondente a seis anos de escolaridade do ensino oficial português só é exigida ao pessoal que opte pela integração nos serviços da República Portuguesa*, sendo uma condição de efectivação daquela opção, conforme estipula o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M.

CONSULTA

O pessoal cujas habilitações literárias tenham sido obtidas junto de outro sistema de ensino (que não o português), mas tenham sido reconhecidas no território de Macau para efeitos de ingresso na função pública, também têm que apresentar a prova de conhecimento linguístico equivalente a seis anos de escolaridade do ensino oficial português, se quiserem optar pela integração nos serviços da República Portuguesa?

RESPOSTA

Uma vez que o que está em causa, na alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 357/93, é o nível de conhecimento da língua portuguesa (e não propriamente as habilitações literárias do funcionário) *todos aqueles que não possuam prova de frequência do sistema de ensino oficial português por um período mínimo de seis anos terão de obter junto da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude a prova de conhecimento linguístico referida (cf. o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M).*

De igual modo, aqueles que possuam menos de seis anos de escolaridade (mesmo que a escolaridade que efectivamente possuam tiver sido obtida

junto do sistema de ensino português) terão de apresentar a prova de conhecimento linguístico referida.

CONSULTA

Interpretação don.º3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M; o tempo de serviço prestado em serviço público da República ou na antiga administração ultramarina, considerado pelo Fundo de Pensões de Macau para efeitos de aposentação, também releva para o cálculo do valor da compensação pecuniária no caso da opção pela desvinculação ?

RESPOSTA

O n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, estipula que, para efeitos do cálculo do valor da compensação pecuniária devida pela opção de desvinculação da administração pública, só serão tomados em consideração os anos relativamente aos quais tenham sido efectuados descontos segundo o regime de Macau.

Assim, o tempo de serviço prestado em serviço público da República ou na antiga administração ultramarina considerado pelo FPM para efeitos de aposentação, releva para o efeito de se considerarem completados os 15 anos necessários para a opção de desvinculação mas não será levado em conta no cálculo do valor da respectiva compensação.

CONSULTA

O direito de antecipação da aposentação e transferência das respectivas pensões para o CGA, consagrado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, abrange somente os funcionários que reúnem condições de integração nos serviços da República Portuguesa ?

RESPOSTA

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M estipula como único requisito para requerer o reconhecimento do direito à antecipação da aposentação a possibilidade de os interessados reunirem condições de aposentação voluntária (vd. artigo 263.º do ETAPM) até 19 de Dezembro de 1999.

Assim, para efeitos de requererá antecipação da aposentação releva no fundo a qualidade de subscritor do FPM e a possibilidade de vir a possuir 30 anos de serviço contados para efeitos de aposentação até 19 de Dezembro de 1999.

CONSULTA

O pessoal que ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, pretenda optar pela desvinculação da Administração Pública

mediante compensação pecuniária tem que, até 19 de Dezembro de 1999, possuir 15 anos de serviço efectivo, não sendo tomadas em consideração as bonificações de tempo de serviço ?

RESPOSTA

Conforme o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, o direito de desvinculação mediante compensação pecuniária é reconhecido ao pessoal que possua *75 anos de serviço contados para efeitos de aposentação, sendo portanto consideradas as bonificações de tempo de serviço a que tenha havido lugar* e podendo o direito ser efectivado a partir do momento em que se complete aquele tempo de serviço.

As bonificações de tempo de serviço só não relevarão para efeitos de cálculo do valor da compensação pecuniária, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M.

CONSULTA

O pessoal que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, pretenda antecipar a respectiva aposentação tem de, à data de apresentação do requerimento para efeitos de aposentação, poder reunir as condições de aposentação voluntária até 19 de Dezembro de 1999 ou este é um requisito exigido apenas para o reconhecimento do direito?

RESPOSTA

Conforme a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, nesta matéria o que é reconhecido é o direito de aposentação (até 19 de Dezembro de 1999) com transferência de responsabilidade das pensões para a Caixa Geral de Aposentações e não propriamente o direito a antecipar a aposentação.

Assim a antecipação da aposentação é uma faculdade conferida àqueles a quem tenha sido reconhecido o direito de aposentação, necessitando portanto o interessado de, à data de apresentação do requerimento para aposentação, poder reunir condições de aposentação voluntária até 19 de Dezembro de 1999.

CONSULTA

Em que condições pode ser requerida a antecipação do transporte de bagagens?

RESPOSTA

A possibilidade de antecipar o transporte de bagagens (bem como de

familiares e veículo ligeiro de passageiros), *é facultada ao pessoal a partir da data de publicação, em Boletim Oficial, do despacho que reconheça qualquer um dos direitos conferidos aos funcionários e agentes da Administração do Território* (integração, aposentação com transferência de responsabilidades para a CGA e desvinculação mediante compensação pecuniária) conforme estipula o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M.

No entanto, o próprio direito ao transporte, nos casos de aposentação ou de desvinculação, está condicionado à fixação de residência em Portugal.

CONSULTA

O pessoal que seja subscritor do Fundo de Pensões de Macau, efectuando os respectivos descontos para efeitos de aposentação e sobrevivência, mas cujo vínculo à Administração Pública de Macau seja o assalariamento eventual ou o contrato além do quadro, pode optar pela desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M?

RESPOSTA

Não pode. Conforme estipula o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, *o direito de desvinculação mediante compensação pecuniária só é reconhecido ao pessoal que reúna condições de integração*. E só ao pessoal que, para além da cidadania portuguesa, detivesse a 15 de Outubro de 1993 um vínculo por nomeação provisória ou definitiva, ou por assalariamento aos quadros do Território é reconhecido o direito de integração e conseqüentemente o direito de desvinculação.

CONSULTA

Qual a data que deve ser preenchida no quadro «G» da «Ficha Profissional» (modelo 3) — data a partir da qual o funcionário reúne condições para efectivar a respectiva opção?

RESPOSTA

A data que se pretende que seja preenchida pelo serviço é a data em que o funcionário completou ou vai completar 15 anos de serviço para efeitos de aposentação, caso a opção seja a desvinculação mediante compensação pecuniária, ou a data em que o funcionário completa, pelo menos, 30 anos de serviço contados para efeitos de aposentação, caso a opção seja a aposentação com transferência de responsabilidades para a CGA.

No caso de opção pela integração nos serviços da República Portuguesa o preenchimento daquele espaço não é obrigatório, mas pode ser utilizado para indicar a data de efectivação de maior conveniência para o serviço.

CONSULTA

Se o funcionário ou agente se encontrar na situação de licença sem vencimento necessita regressar à efectividade de funções para requerer o reconhecimento da respectiva opção ?

RESPOSTA

Não. A lei não impõe que o trabalhador esteja em exercício efectivo de funções para poder requerer o reconhecimento das opções facultadas pelos diplomas que dão enquadramento legal ao processo de integração.

De igual modo, o trabalhador não necessita de regressar ao serviço para efeitos de efectivação da respectiva opção, desde que todos os requisitos necessários estejam preenchidos, designadamente no tocante aos tempos mínimos de serviço exigidos para as opções de aposentação ou de desvinculação.

CONSULTA

A partir de que data a frequência de cursos especiais de formação ou aceitação de provimento nos cargos enumerados no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M determina a exclusão do direito de integração?

RESPOSTA

Só quem venha a frequentar os cursos especiais de formação ou a aceitar provimento (ou renovação) nos cargos enumerados no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M a partir de 25 de Maio de 1995 é que fica excluído do direito de integração (conforme estipula o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M).

CONSULTA

A nomeação em comissão de serviço de um funcionário ao abrigo da alínea b) do n.º8 do artigo 22.º do ETAPM (situação de mudança para uma carreira de outro grupo profissional de funcionário que já detenha nomeação definitiva noutra lugar dos quadros da Administração de Macau) é considerada para efeitos de integração?

RESPOSTA

Sim. Uma vez que a nomeação em comissão de serviço naquela situação «substitui» a nomeação provisória, ou seja, tem a mesma natureza da nomeação provisória o funcionário será integrado na categoria que detinha (em comissão de serviço) a 15 de Outubro de 1993.

CONSULTA

É possível pedir a integração directamente no Quadro de Efectivos Interdepartamentais (QEI) ?

RESPOSTA

Não. O pessoal dos quadros do Território só será colocado no QEI quando, na altura de efectivação da opção de integração, não for possível a colocação directa num serviço público da República (a colocação no QEI é subsidiária).

CONSULTA

Em que condições é que o pessoal a quem tenha sido reconhecido o direito de integração pode exercer funções em Macau após 20 de Dezembro de 1999, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro?

RESPOSTA

Conforme se infere do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 357/93, o pessoal que já tenha adquirido a qualidade de funcionário dos quadros da República (i.e. já tenha efectivado a sua integração nos serviços da República), pode posteriormente ser autorizado a exercer funções na futura RAEM ao abrigo de um estatuto especial (que carece ainda de ser aprovado pelos Governos de Portugal e da China).

CONSULTA

Que importâncias serão reembolsadas ao pessoal a quem tenha sido reconhecido o direito de integração, de acordo com o n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro?

RESPOSTA

O pessoal a quem tenha sido reconhecido o direito de integração será reembolsado das importâncias que tiver descontado a mais (entre 15 de Outubro de 1993 e a data de inscrição na CGA) relativamente à categoria que detinha em 15 de Outubro de 1993 em virtude de, por exemplo, estar a exercer um cargo em comissão de serviço ou ter entretanto mudado de categoria.

Após a inscrição na CGA, e enquanto permanecer em Macau, os descontos para efeitos de aposentação e sobrevivência do pessoal a quem tenha sido reconhecido o direito de integração serão efectuados, segundo o

regime de Macau, tendo por referência a categoria que o trabalhador detinha a 15 de Outubro de 1993.

CONSULTA

Qual a situação do pessoal a quem tenha sido reconhecido o direito de integração nos serviços da República Portuguesa e antes de efectivar a respectiva opção seja declarado incapaz para o serviço ou aposentado compulsivamente ?

RESPOSTA

Conforme estipulado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 357/93, o pessoal a quem tenha sido reconhecido o direito de integração está sujeito ao regime jurídico da função pública de Macau, excepto no tocante à aposentação.

Significa isto que *se entre o reconhecimento do direito de integração e a sua efectivação sobrevier alguma situação que determine a aposentação do funcionário (seja por incapacidade, seja em consequência de procedimento disciplinar) serão observadas as regras vigentes na República (designadamente o Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro) nomeadamente quanto ao tempo mínimo para efeitos de aquisição do direito de aposentação (5 anos) e forma de cálculo da respectiva pensão.*

CONSULTA

Qual a situação do pessoal que, na impossibilidade de colocação directa num serviço, seja integrado no QEI?

RESPOSTA

Conforme estipula o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 357/93, o pessoal que seja integrado no QEI fica sujeito ao regime de pessoal excedente que estiver em vigor à data de efectivação da opção (vd. o actualmente vigente Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro) à excepção do que respeita às deduções de vencimento, uma vez que o pessoal de Macau não está sujeito a essas deduções no primeiro ano de permanência no QEI.

Assim o período de permanência no QEI é considerado para efeitos de aposentação, promoção e progressão tendo o pessoal naquela situação direito a, designadamente, subsídio de Natal e de férias, abono de família, segurança social e assistência na doença.

CONSULTA

Os direitos do trabalhador que passe à situação de supranumerário, em virtude de lhe ter sido reconhecido o direito de integração ou o direito de desvinculação, ficam de alguma forma afectados?

RESPOSTA

A passagem à situação de supranumerário significa tão somente que o funcionário liberta a vaga que detinha no respectivo quadro, sem que porém fiquem afectados quaisquer dos seus direitos e deveres inerentes à qualidade de funcionário público.

Conforme expressamente estipulado no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, o pessoal que esteja na situação de supranumerário mantém o direito à carreira, pode ser opositor a concursos abertos para lugares do quadro, pode manter-se ou vir a desempenhar cargos em comissão de serviço, ser destacado ou requisitado.

CONSULTA

Como devem ser organizados os mapas de pessoal, para efeitos de efectivação das opções de integração nos serviços da República Portuguesa e desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária ?

RESPOSTA

Em cada semestre os serviços devem elaborar os mapas de pessoal (a remeter ao GAPI até ao décimo dia do primeiro mês, caso a opção seja a integração, ou até ao décimo dia do quarto mês caso a opção seja a desvinculação) relativos aos trabalhadores a desvincular ou integrar no semestre seguinte.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M os serviços devem, aquando da elaboração dos referidos mapas de pessoal, dar *conhecimento aos funcionários da sua inclusão (ou não, caso haja conveniência para o serviço que o trabalhador efective a sua opção em momento posterior ao por si indicado) nos mesmos, por forma a permitir avaliar, em tempo útil, os interesses do funcionário e a conveniência do serviço no tocante à data de cessação de funções.*

CONSULTA

O pessoal que pretenda permanecer nos quadros do território de Macau, após 19 de Dezembro de 1999, é obrigado a preencher o impresso «modelo 5» (Declaração de vontade em manter o vínculo funcional com a APM)?

RESPOSTA

Não. No próprio «modelo 5» consta que este é de preenchimento facultativo, assim só quem desejar declarar expressamente que pretende

manter o seu vínculo funcional com a Administração Pública de Macau é que deve utilizar aquele impresso.

CONSULTA

O pessoal cuja pensão de aposentação seja (ou venha a ser) transferida para a CGA a que subsídios tem direito?

RESPOSTA

Como aposentados da CGA, os titulares de pensões de aposentação têm direito a abono de família (relativamente aos descendentes a cargo), subsídio de casamento, subsídio de nascimento, subsídio de aleitação e subsídio de funeral, entre outros (vd. Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio e o Decreto-Lei n.º 170/80, de 29 de Maio).

CONSULTA

Quais os trâmites e prazos para requerer o direito ao transporte ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M?

RESPOSTA

São os prazos e a tramitação prevista no ETAPM relativamente a esta matéria que se aplicam por virtude da remissão operada pelo n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M. *Obviamente, tal requerimento terá que ser feito antes de 19 de Dezembro de 1999.*

CONSULTA

O pessoal cuja pensão de aposentação seja transferida para a Caixa Geral de Aposentações (CGA) e que tenha direito a subsídio de renda de casa, continuará a recebê-lo após ter-se verificado aquela transferência?

RESPOSTA

Não. *O pessoal cuja pensão de aposentação passe a ser responsabilidade da CGA, após a efectiva transferência das pensões, deixa de ser subscritor do Fundo de Pensões de Macau, deixando portanto de beneficiar do subsídio de renda de casa.*

CONSULTA

Após a transferência de responsabilidade pelo encargo e pagamento das pensões de aposentação e sobrevivência para a CGA, como se proces-

sará o pagamento e qual o regime de actualização dessas mesmas pensões ?

RESPOSTA

O processamento do pagamento das pensões da aposentação e de sobrevivência que sejam transferidas para a CGA será efectuado segundo os moldes (depósito na Caixa Geral de Depósitos, transferência bancária para o exterior ou cheque, por exemplo) que ficarem acordados entre o pensionista e a CGA, devendo esta instituição ser informada de como pretende o pensionista receber a sua pensão.

A actualização das pensões de Macau que forem transferidas para a CGA seguirá o mesmo regime que se verificar na República para as demais pensões.

CONSULTA

O pessoal cujas pensões de aposentação ou de sobrevivência sejam transferidas para a CGA deixará de receber os prémios de antiguidade a que tem direito em Macau, uma vez que estes já não existem em Portugal? Deixarão os prémios de antiguidade de acrescer à pensão?

RESPOSTA

Não. Conforme dispõe o n.º 2 do artigo 183.º do ETAPM, o prémio de antiguidade é pago por inteiro (ou a 50 por cento no caso das pensões de sobrevivência, conforme o n.º 3 do mesmo artigo) e acresce às respectivas pensões. Assim, o valor da pensão a transferir para a CGA já incluirá os prémios de antiguidade a que houver direito, pelo que os titulares de pensões não perderão os prémios que lhes estejam a ser abonados no momento da transferência.

CONSULTA

O funcionário a quem tenha sido reconhecido um dos direitos previstos no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, titular do direito a transporte para Portugal por conta do Território, pode pedir a antecipação da sua própria passagem aérea ao abrigo do n.º 5 do artigo 17.º daquele diploma?

RESPOSTA

Não pode. Conforme estipula o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 14//94/M a faculdade de antecipar o direito a transporte refere-se aos

familiares, bagagens e veículo ligeiro de passageiros do funcionário. *Ao próprio funcionário só poderão ser abonadas as passagens para Portugal no momento de efectivação da sua opção.*

